

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre assistência psicológica e social aos professores vítimas de violência escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino deverão disponibilizar assistência psicológica e social aos professores vítimas de violência escolar.

Art. 2º Para os fins do disposto no art.1º desta Lei, o atendimento aos professores poderá ser realizado por meio de equipes multiprofissionais, que desenvolverão plano especializado de atendimento.

§1º As atividades das equipes multiprofissionais serão destinadas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

§2º A equipe multidisciplinar priorizará a implementação de ações que considerem as necessidades específicas de cada professor e as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo dos programas pedagógicos já desenvolvidos pela instituição de ensino.

Art. 3º Para o fiel cumprimento do disposto nela Lei poderão ser celebrados convênios ou parcerias com organizações sociais e outras instituições da esfera privada.

Art. 4º Compete à equipe multidisciplinar o desenvolvimento de plano de trabalho integrado que contemple, dentre outras, as seguintes medidas:

I. ações que englobem auxílio e compreensão a respeito dos impactos causados pela violência na realidade do professor, aluno,



familiares e sociedade;

II. abordagem especializada na questão da violência urbana, com o objetivo de compreender, adaptar e superar os traumas psicológicos oriundos da violência;

III. atividades que incentivem a readaptação dos professores ao processo de ensino-aprendizagem;

IV. propostas que permitam ao professor as condições necessárias para melhoria e aperfeiçoamento das relações interpessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Em pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, na qual foram entrevistados mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos¹.

Já dados divulgados sobre uma pesquisa feita pelo Sindicato dos Professores de São Paulo apontam que mais da metade dos docentes da rede estadual de ensino afirmam já ter sofrido algum tipo de agressão, sendo a mais comum a agressão verbal (44%), seguida por discriminação (9%), bullying (8%), furto/roubo (6%), e agressão física (5%).

¹ <https://novaescola.org.br/conteudo/17609/brasil-lidera-indice-de-violencia-contra-professores-o-que-podemos-fazer>

De acordo com pesquisadores do Grupo de Estudos Interdisciplinar sobre Violência - Greivi da Universidade de São Paulo - USP, os principais impactos da violência escolar na saúde são:

- Sintomas psicossomáticos como dores de cabeça, tontura, náusea, diarreia, enurese, sudorese, taquicardia, dores musculares, alterações no sono (insônia ou sono excessivo)
- Estresse que pode aumentar a vulnerabilidade a doenças diminuindo a resistência imunológica
- Questões de saúde mental como ansiedade, medo, raiva, irritabilidade, inquietação, cansaço, insegurança, isolamento, impotência, rejeição, tristeza, angústia, baixa autoestima, depressão e pensamentos suicidas, entre outros
- Prejuízo na socialização, aumentando o isolamento social, gerando insegurança que pode afetar a confiança no outro, a capacidade de se expressar em público, de resolver conflitos e tomar decisões.

Este é o caso da professora Rosemeyre de Oliveira que, em reportagem no site G1, relatou ter ficado com sérios traumas após ser vítima de violência, confira-se²:

Em 2009, a professora Rosemeyre de Oliveira, de São Paulo, não permitiu que um aluno do ensino médio entrasse atrasado na aula. Ele a xingou, chutou a porta e mostrou a arma na cintura. "Na próxima, dou um tiro na sua boca."

Após o acontecimento, sem qualquer apoio da escola, a professora desenvolveu síndrome do pânico e depressão, e, com o trauma, teve que parar de dar aulas e assumiu função administrativa.

Sem receber qualquer amparo, Rose desenvolveu síndrome do pânico e depressão. "O que você quer que eu faça?", questionou uma das funcionárias do colégio estadual. "Nem adianta tentar ir atrás do

² <https://g1.globo.com/educacao/volta-as-aulas/noticia/2020/10/15/acho-que-nunca-senti-tanta-solidao-professora-se-afasta-das-salas-de-aula-apos-ser-ameacada-por-aluno-armado.ghtml>

menino, ele já deve ter passado a arma para outra pessoa”, disse um soldado da ronda escolar.

No Ceará, dos 4 mil aprovados no concurso para a rede estadual em 2009, mais de 800 professores desistiram da carreira, sendo que a violência e suas consequências aparecem no topo de motivos para essa decisão³.

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais. Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Além disso, o artigo 205 da Carta Política assevera que todos têm direito à educação, incumbindo-se ao Poder Público, às famílias e à sociedade somar esforços para garantir sua efetividade.

Dessa forma, dado a triste situação dos docentes brasileiros, debater sua saúde mental e fornecer apoio é algo essencial para garantir seu bem estar e, conseqüentemente, a qualidade do ensino nas nossas escolas.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de ofertar assistência psicológica e social aos professores que forem vítimas da violência.

Vale ressaltar que o Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar o disposto nesta Lei, para sua fiel execução. Destaque-se que, para o fiel cumprimento do disposto nesta propositura, poderão ser celebrados convênios ou parcerias com organizações sociais e demais instituições da esfera privada

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2020.

3 Sindicato dos Professores e Servidores do Estado (APEOC)

Dep. Célio Studart
PV/CE

Apresentação: 15/10/2020 15:46 - Mesa

PL n.4938/2020

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* CD 207189050900 *

